

RESOLUÇÃO Nº. 178, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Prorroga o prazo de vigência do IX Programa Nacional de Recuperação de Créditos no Corecon-MG, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 10ª REGIÃO – MG, usando de suas atribuições legais, constantes na Lei nº. 1.411/51, com suas alterações posteriores, e Decreto nº. 31.794, de 17 de novembro de 1952, em consonância com o Regimento Interno do CORECON-MG, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2.125/2023 do Cofecon e Resolução 169/2023, que dispõem sobre o IX Programa Nacional de Recuperação de Créditos;

CONSIDERANDO a decisão ad referendum da Presidência.

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de vigência do IX Programa Nacional de Recuperação de Crédito no Corecon-MG, passando a vigorar a Resolução 169/2023 do Corecon-MG com as seguintes alterações:

Art. 4º O IX Programa de Recuperação de Créditos terá vigência no período de 20/3/2023 até **31/07/2024**, sendo que no dia útil subsequente ao término da vigência voltarão a prevalecer as regras de parcelamento estipuladas na subseção II, artigos 18 a 22, do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011.

Parágrafo único. Além do disposto no presente artigo, o CORECON/MG deverá apresentar na prestação de contas anual o relatório detalhado dos resultados obtidos na recuperação de créditos até o dia **31/10/2024**, sob pena de estar impedido de participar de eventuais novas edições do programa.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2024.



VALQUÍRIA APARECIDA ASSIS
PRESIDENTA DO CORECON-MG